



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4642

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2114

Em 1º/04/2024

EXPEDIENTE

1842

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de Lei, que "Altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Juiz de Fora".

Embora os Conselheiros Tutelares não sejam considerados agentes públicos, ostentando vínculo de natureza exclusivamente institucional com a Administração, exercem serviço público relevante, devendo lhes ser reconhecido o direito à licença remunerada na hipótese de virem a concorrer a cargo eletivo, licença esta que deverá ser concedida pelo prazo de 03 (três) meses antecedentes ao pleito, tal qual ocorre com os servidores públicos efetivos estatutários e celetistas, em observância ao prazo de desincompatibilização.

Assim, considerando que, no âmbito do Município, coube à Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, dispor sobre a função pública de Conselheiro Tutelar, revela-se necessária a alteração do art. 18 da referida Lei, a fim de adequar o período de afastamento para fins eleitorais ao do servidor efetivo (estatutário e celetista) e de prever que a licença a ser concedida aos Conselheiros Tutelares que vierem a concorrer a cargo eletivo passe a ser remunerada, isto é, com a percepção dos seus subsídios integrais durante o período do afastamento.

Embora não seja possível a elaboração de estudo de impacto financeiro da medida, eis que não se sabe de antemão se algum Conselheiro Tutelar irá concorrer a cargo eletivo, registre-se que a presente proposição respeita rigorosamente a legislação de regência, estando dentro da capacidade financeira e fiscal do Município.

Pelas razões acima apresentadas, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, e, ao final, aprovada, face à evidente relevância do tema para os Conselheiros Tutelares do Município.

Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de julho de 2024.

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por

MARIA MARGARIDA MARTINS

SALOMAO:13521039668

Dados: 2024.07.01 18:17:19 -03'00'

MARGARIDA SALOMÃO

Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss